

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº *027* /2017

Processo nº *2181/2017*

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE POTIRENDABA – SP (CONTUR)

Art. 1º Fica criado o **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE POTIRENDABA**, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Potirendaba.

Art. 2º As atividades serão voltadas exclusivamente à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico imediato a curto, médio e longo prazo no município de Potirendaba, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Potirendaba – SP terá sede na Coordenadoria Municipal de Cultura e Eventos ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando, primordialmente:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas;
- c) Planos anuais ou tri anual que visem o desenvolvimento turístico;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município de Potirendaba ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos.

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

XIX – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;

XX – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º o Conselho Municipal será composto de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01(um) membro designado pelo Prefeito;

II – 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Potirendaba-ACIP;

III – 01(um) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura e Eventos;

IV – 01(um) representante da Coordenadoria de Esportes;

V – 01(um) representante da Coordenadoria de Agricultura;

VI – 01(um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

VII – 01(um) representante da coordenadoria de Segurança;

VIII – 01(um) representante da Imprensa;

IX – 01(um) representante do Lions Club;

X– 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Potirendaba;

XI– 01(um) representante da Companhia Centenária de Reis de Potirendaba;

XII– 01 (um) representante da Companhia de Santos Reis do Bairro da Guajuvira;

XIII– 01 (um) representante da rede de hoteleira do Município de Potirendaba;

XIV – 01(um) representante da Igreja Católica;

XV– 01(um) representante Organizador de Cavalgadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Potirendaba – SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Parágrafo 2º. Os representantes do Poder Público das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

Parágrafo 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do COMTUR, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art.7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

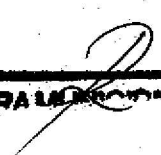
Art. 8º O conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

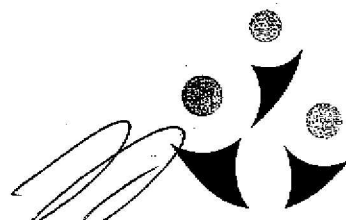
- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Representante das Entidades e Sociedade Civil.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Turismo será eleito dentre os seus pares.

Parágrafo 1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.


CÂMARA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10° Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11° O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e sua formas de convocação.

Art. 12° Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6° e 9° desta Lei.

Art. 13° O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de até 60 dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 14° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

